



**LEI Nº 6.156 DE 02 DE JUNHO DE 2023**

Ratifica o protocolo de intenções consubstanciado no estatuto e contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do município ao consórcio e padronizadas as normas de incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratifica, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, conforme Minuta anexa, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

Art. 2º O protocolo de intenções, consubstanciado no Estatuto do Consórcio, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Município de Getúlio Vargas, RS promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 4º A adesão do Município de Getúlio Vargas, RS ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Getúlio Vargas, RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de junho de 2023.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 05/06/2023.



**Projeto de Lei nº 049/2023 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 30 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratificar, em todos os termos, o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, conforme Minuta anexa, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), iniciou suas atividades no ano de 2009 e, após sua integral reestruturação em 2017, é atualmente constituído por 34 municípios, sendo 31 deles da região do COREDE Norte (AMAU).

O Consórcio surgiu com o objetivo de realizar interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, como, por exemplo, a aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares, prestação de serviços de obras e fornecimento de bens, fornecimento de insumos para asfaltamento, aquisição de equipamentos agrícolas, aquisição de pneus e equipamentos para máquinas, e demais aquisições necessárias para os municípios.

Deste modo, com o objetivo de colaborar com a Administração Pública na busca de maior economicidade nas licitações, o Consórcio tem gerado enormes benefícios aos municípios, isto porque, como a licitação realizada se volta à aquisição de produtos e serviços por vários Entes Municipais, as empresas têm a possibilidade de ofertar um valor mais baixo e vantajoso para a Administração Pública, amparada pelo ganho em escala. Deste modo, a municipalidade tem a possibilidade de adquirir um produto ou serviço de qualidade e ainda gerar economia para o seu caixa.

Além disso, o Consórcio vem se tornando ainda mais seguro para a realização de compras públicas, visto que, não só é pioneiro na região em se adequar à nova Lei de Licitações (tendo criado novas Resoluções que regulamentam a aplicação da referida lei), como também segue à risca seus Processos Administrativos Sancionatórios, de modo que, se uma empresa não cumpre com o contratado, o Consórcio busca penalizá-la nos termos da Lei, Edital e Resoluções, para que assim os fatos não se repitam e não se tornem um problema recorrente para a municipalidade.

Além de tais benefícios, também não pode ser desconsiderada a vasta gama de projetos e convênios que são obtidos por meio da Consulta Popular com o apoio do CIRAU – sendo os exemplos mais recentes os projetos das estações de hidratação (quentinhas) e o próprio PROCEL Reluz (Eletrobrás), por meio do qual vários Municípios consorciados foram beneficiados com a modernização de seu parque de iluminação pública.

Todas as vantagens oriundas do regime de gestão associada, senhores Vereadores, vem no rumo de um maior progresso de toda a nossa região, que cada vez mais clama por projetos que não se resumam exclusivamente à área de abrangência de um Município, mas que tragam benefícios que transcendam os limites territoriais e congreguem benefícios a toda a população da região.

Cabe salientar que a participação no Consórcio, por si só, não implica custos diretos à Administração. Nada obstante, uma vez que o CIRAU possui uma estrutura a manter (a qual, ainda que enxuta, traz consigo custos de manutenção), bem como efetua desembolsos com a realização dos projetos e das próprias licitações centralizadas, os Municípios membros firmam Contratos de Rateio anuais para suprir tais despesas, tendo como base de cálculo do rateio a população residente no Município – a evidenciar, além de tudo, um custo baixíssimo de participação para o aproveitamento das grandes vantagens proporcionadas pelo Consórcio.



Assim, entende-se que a adesão ao Consórcio não só fortalecerá a aliança que já se tem com os consorciados, como também irá possibilitar ainda mais a melhoria da Gestão e das compras públicas nos Municípios, possibilitando que juntos os Entes Municipais possam crescer e investir com maior economicidade e segurança.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente  
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta



## ANEXO ÚNICO

### Minuta do Contrato de Rateio

Que entre si celebram o Município de Getúlio Vargas/RS,  
e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai  
— CIRAU, na forma que segue

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Av. Eng.º Firmino Girardello, nº 85, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **Município** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI — CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 8035078073 e no CPF nº 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, nº 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, nos termos a seguir:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

**Parágrafo único:** A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

#### DAS DESPESAS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



## DA GESTÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município compromete-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CIRAU compromete-se a:

- I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com \_\_\_\_\_ habitantes, resultando em um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo primeiro:** A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20



de dezembro.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Bannrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício de \_\_\_\_\_, contados de 01 de janeiro de \_\_\_\_\_ até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ especialmente designado para este fim, doravante denominado(a) simplesmente Gestor(a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
Presidente do CIRAU

\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO SOLIGO  
Prefeito Municipal